



Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CONTRATO N.º052/2023**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O **Município de Cordeiro**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Presidente Vargas, n.º 42/54, inscrita no CNPJ sob n.º 28.614.865/0001-67, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Leonan Lopes Melhorance, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA**, com sede na Estrada Municipal Cachoeira Alta, s/nº, Sítio São Geraldo, Zona Rural em Duas Barras/RJ, inscrito no CNPJ sob n.º 21.934.438/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atendimento à Rede Municipal de Ensino – Merenda Escolar, durante o ano letivo de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá **o valor total de R\$ 255.266,35 (duzentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br





Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Produto	Unid.	Qtd.	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário	Preço Total
01 Abóbora madura, com aparência fresca, sem danificações físicas, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme, isenta de sujidades, larvas, parasitas e de resíduos de defensivos agrícolas.	KG	4.292	R\$ 5,50	R\$ 23.606,00
02 Abóbora verde, tipo "abobrinha italiana", com aparência fresca, sem danificações físicas, casca íntegra, isenta de sujidades, parasitas, larvas e de resíduos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	1325	R\$ 5,15	R\$ 6.823,75
03 Aipim branco, com qualidade adequada para o consumo, compacto, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típicos da espécie, isento de sujidades, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	Pés	1.313	R\$ 5,11	R\$ 6.709,43
04 Alface lisa, pé de tamanho médio (400g), folhas de padrão liso, com coloração verde, sem partes estragadas e amareladas, com qualidade adequada para o consumo.	KG	2509	R\$ 2,65	R\$ 6.648,85
05 Banana prata, tamanho médio, em pencas, com polpa íntegra e firme, com grau de maturação adequado para o consumo, casca isenta de danificações físicas e sujidades.	Kg	11694	R\$ 5,18	R\$ 60.574,92
06 Batata doce, roxa, de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, sem lesões físicas, rachaduras e cortes.	Kg	980	R\$ 5,23	R\$ 5.125,40
07 Beterraba sem rama, firme, tenra, de coloração vermelho vivo, com pele lisa, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	1125	R\$ 5,32	R\$ 5.985,00
08 Brócolis americano, com qualidade adequada para o consumo, com aparência fresca, firme e intacta, não podendo estar murcho, coloração verde escuro, uniforme e sem manchas, isento de lesões de origem física, mecânica e biológica e de sujidades. Embalagem : sacos plásticos. Peso médio de 250g	Maço	1407	R\$ 7,15	R\$ 10.060,05

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br





Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CORDEIRO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



09	Cebola branca, de tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas, com qualidade adequada para o consumo.	Kg	1732	R\$ 6,11	R\$ 10.582,52
10	Cenoura, tamanho médio, coloração laranja, fresca, sem amassados e apodrecimentos, grau de amadurecimento apropriado para o consumo.	Kg	571	R\$ 5,42	R\$ 3.094,82
11	Chuchu, com qualidade adequada para o consumo, aparência fresca, compacto, firme e de coloração uniforme, isento de lesões e sujidades.	Kg	2750	R\$ 3,83	R\$ 10.532,50
12	Couve manteiga, pé de tamanho médio, folhas de padrão liso, com coloração verde escuro, sem partes estragadas e amareladas, separadas em maços padronizados, isentas de sujidades. Peso médio de 300g.	Maço	327	R\$ 3,06	R\$ 1.000,62
13	Espinafre, fresco, coloração verde escuro, sem partes amareladas, maços padronizados, com qualidade adequada para o consumo. Peso médio de 450g.	Maço	429	R\$ 4,92	R\$ 2.110,68
14	Inhame extra, com qualidade adequada para o consumo, in natura, tenro, com aparência fresca, polpa íntegra, isento de brotos, lesões e sujidades. Peso e tamanho padrão.	Kg	1719	R\$ 6,12	R\$ 10.520,28
15	Laranja lima, tamanho médio, casca íntegra, sem danificações físicas e sujidades, com grau de maturação adequado ao consumo.	Kg	8.432	R\$ 6,30	R\$ 53.121,60
16	Pimentão verde, tamanho pequeno à médio, casca lisa e brilhante, isento de avarias e sujidades. Com qualidade adequada para o consumo.	Kg	118	R\$ 7,97	R\$ 940,46
17	Repolho branco in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de avarias e sujidades. Com qualidade adequada para o consumo.	Kg	757	R\$ 5,18	R\$ 3.921,26
18	Tomate A, bem formado, de tamanho pequeno à médio, de cor vermelha, de polpa firme e intacta, sem avarias e sujidades, com qualidade adequada para o consumo.	Kg	1869	R\$ 9,45	R\$ 17.662,05
19	Vagem manteiga extra A, de coloração verde, brilhante, aspecto tenro e quebradiço, isenta de avarias e sujidades, com qualidade adequada para o	Kg	1876	R\$ 8,66	R\$ 16.246,16

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



consumo.				
Valor Total do Contrato		R\$ 255.266,35		

#### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
0801-123650042.2223	3.3.90.30.00	09
0801-123650042.2043	3.3.90.30.00	09
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	09
0801-123610051.2045	3.3.90.30.00	00

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

##### **DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

##### **DA CONTRATADA:**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.
- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- j) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

##### **DA CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução dos serviços;
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Providenciar a inspeção dos serviços prestados pela Contratada.
- e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;





Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

a) A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

c) A Secretaria Municipal de Educação nomeia o servidor do Setor de Nutrição Escolar para fiscalização do contrato.

Matheus Brum Tavares – Mat. 302111207

d) A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA:**

**DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

a) Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal, mediante o aceite pelo Secretário solicitante, e de acordo com a programação financeira da Administração Municipal.

b) O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e da respectiva nota fiscal da licitação pela contratante.

c) Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pela Secretaria solicitante, com a chamada e com o contrato.

d) As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à vencedora e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

e) O pagamento de cada fornecimento será efetuado pela Secretaria Correspondente em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

g) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br





Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

- h) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento do contratado dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Município de Cordeiro.
- i) Caso o Município de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- j) A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- k) As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- l) Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal, devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Contratante.
- m) A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal, por parte do Município de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.
- n) Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

**DO RECEBIMENTO**

Efetuada a prestação do serviço, conforme artigo 73 da lei nº 8.666, os mesmos serão recebidos:

- a) Provisoriamente, no ato da execução do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Chamada Pública, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- b) Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações da solicitação.
- c) O aceite/aprovação do objeto pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do contratado por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



- I. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não manter a proposta.
- b) A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- II. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- IV. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- V. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- VI. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- c) Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- e) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- f) Demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2023, pela Resolução CD/FNDE nº006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.





Cidade Exposição

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CORDEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até **31 de dezembro de 2023**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

É competente o Foro da Comarca de Cordeiro para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cordeiro, 16 de março de 2023.

*Leonardo F. Sergio*

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E  
MORADORES DA LOCALIDADE GAVETINHA  
Produtor Rural

*Leonan Lopes Melhorance*

LEONAN LOPES MELHORANCE  
Prefeito de Cordeiro/RJ

TESTEMUNHAS:

1.

*[Handwritten signature]*

2.

*[Handwritten signature]*